



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cacimbas
Poder Executivo Municipal

LEI N.º 185/2009.

Cacimbas-PB, Em 03 de Novembro de 2009.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N.º 0178/2009, QUE CRIOU A PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e fica **SANCIONADA** a seguinte Lei

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 12 da Lei Municipal nº 0178/2009, os seguintes parágrafos, que passarão a contar com a seguinte redação:

§ 6º O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, por um dos Diretores, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

§ 7º Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído.

§ 8º Compete ao Presidente:

I- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Municipal de Previdência- CMP e as legislações referentes ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cacimbas.

II- Submeter ao Conselho de Municipal de Previdência a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do

Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cacimbas;

III- Decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cacimbas, observada a Política de Investimentos e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência.

IV- Submeter ao Conselho Municipal de Previdência, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

V- Julgar recursos conjuntamente com o Conselho Municipal de Previdência interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei;

VI- Decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

VII- Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VIII- Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cacimbas;

IX- Analisar relatórios de gestão previdenciária

X- Autorizar licitações e contratações;

XI- Prestar conta de sua administração;

XII- Coordenar a operacionalização dos sistemas COMPREV e SIPREV;

XIII- Convocar os membros do Conselho Municipal de Previdência para deliberação de atos de sua competência, conforme determina a Lei;

XIV- Expedir Resoluções, Regulamentos, Portarias necessárias ao bom funcionamento do Instituto;

XVI- Autorizar os pagamentos em geral convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;

XVII- Designar, nos casos de ausências ou impedimentos temporários seu substituto;

XVIII- Representar o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cacimbas em suas relações com terceiros;

XIX- Elaborar o orçamento anual e plurianual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cacimbas conjuntamente com o Diretor Financeiro;

XX- Abrir, movimentar contas bancárias e assinar cheques conjuntamente com o Diretor Financeiro.

XXI- Autorizar, conjuntamente com os Diretores e o Conselho Municipal de Previdência, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cacimbas;

XXII- Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cacimbas.

XXIII- Desempenhar outras atividades correlatas, compatíveis com o cargo.

§9º Ao Diretor de Previdência compete:

I- Administrar e controlar as ações administrativas do IMCA (Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Cacimbas);

II- Praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;

III- Analisar e acompanhar os processos de Aposentadorias, Pensões e Auxílios dos Servidores Públicos Municipais;

IV- Operacionalizar o sistema COMPREV e SIPREV

V- Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;

VI- Gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;

VII- Administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.

§10º Ao Diretor Administrativo Financeiro compete:

I- Controlar as ações referentes Finanças e de Patrimônio;

II- Praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;

III- Controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;

IV- Acompanhar o fluxo de caixa do IMCA (Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Cacimbas), zelando pela sua solvabilidade;

V- Coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;

VI- Avaliar o desempenho dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;

VII- Autorizar os pagamentos.

VIII- Operacionalizar e acompanhar o sistema COMPREV

IX- Assinar os relatórios contábeis

X- Assinar cheque conjuntamente com o Presidente

XI- Elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho Municipal de Previdência pela Diretoria;

XII- Aprovar conjuntamente com o CMP os cálculos atuariais mediante parecer do Atuário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser republicada a Lei Municipal n.º 0178/2009, com as alterações aprovadas.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Novembro de 2009

Nilton de Almeida
PREFEITO CONSTITUCIONAL